



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DA MAIA, pessoa coletiva número 505 387 131, aqui representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, António Gonçalves Braga Fernandes, engenheiro, divorciado, natural da freguesia de S. Nicolau, concelho do Porto, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Doutor José Vieira de Carvalho, na freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, com poderes para este ato nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por **MUNICÍPIO**; -----

E, -----

SEGUNDO OUTORGANTE: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO CONCELHO DA MAIA - FAPEMAIA, pessoa coletiva número 504 586 572, com sede no Fórum Jovem da Maia, Travessa Cruzes do Monte, n.º 46, freguesia da Cidade da Maia, representada neste ato por Alberto Carlos Pires dos Reis e Santos, residente na Rua Manuel Felizberto Marques Oliveira Júnior, n.º 55, freguesia da Cidade da Maia, deste concelho, portador do bilhete de identidade n.º 7755353, emitido em 03 de maio de 2006 pelo arquivo de identificação de Lisboa, válido até 03 de abril de 2017, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção daquela Associação e com poderes para o ato e por Vitor Rui da Costa Senra Laranjeira, residente na Avenida Senhor de Santa Cruz, n.º 235, freguesia de Barca, deste concelho, portador do cartão do cidadão n.º 03701540 0ZZ1, emitido pela República Portuguesa, válido até 12 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade

de Vice-Presidente, da mesma Associação e com poderes para o ato, Associação doravante designado por **FAPEMAIA**.

CONSIDERANDO QUE,

- A) A FAPEMAIA é uma Federação que visa congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar todas as associações de pais e encarregados de educação do concelho da Maia;
- B) A FAPEMAIA pretende promover a sua atividade no concelho da Maia e em benefício da comunidade estudantil do concelho, disponibilizando recursos e apoio às associações de pais do concelho da Maia;
- C) A FAPEMAIA necessita de um espaço físico para a instalação da sua sede administrativa;
- D) A Câmara Municipal da Maia dispõe de um serviço designado Apoio ao Associativismo, desenvolvido pelo Pelouro da Juventude no Fórum Jovem da Maia e no Complexo Municipal da Casa do Alto.

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é livre e mutuamente acordada a celebração do presente Protocolo de Cooperação que reciprocamente aceitam nos termos e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Protocolo de Cooperação o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio ao Segundo Outorgante na prossecução da sua atividade, nos termos da cláusula seguinte.



CLÁUSULA SEGUNDA

O apoio prestado pelo Primeiro Outorgante consiste em: -----

- a) Disponibilização de um espaço físico nas instalações do Fórum Jovem da Maia para a instalação dos serviços administrativos do Segundo Outorgante; -----
- b) Disponibilização dos serviços de expediente regular do Fórum Jovem da Maia; -
- c) Disponibilização do auditório do Fórum Jovem da Maia, ou de outros espaços similares para reuniões ou atividades públicas de acesso livre promovidas ou da iniciativa do Segundo Outorgante. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Outorgante compromete-se a: -----

- a) Colaborar nas atividades promovidas pela Câmara Municipal da Maia que se insiram na sua linha de ação; -----
- b) Submeter à apreciação e aprovação da Câmara Municipal da Maia qualquer iniciativa extraordinária a ter lugar nas instalações camarárias; -----
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas de funcionamento do Fórum Jovem da Maia; -----

CLÁUSULA QUARTA

1. O presente Protocolo de Cooperação é celebrado pelo prazo de um ano, prorrogando-se por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de sessenta dias sob o termo do prazo, mediante carta registada com aviso de receção. -----

2. O presente Protocolo pode ainda ser denunciado pelo Primeiro Outorgante unilateralmente e em qualquer altura sempre que o Segundo Outorgante não cumpra as obrigações estabelecidas na cláusula terceira ou quando razões de interesse público o justifiquem, não havendo lugar, em qualquer dos casos, a direito de indemnização por parte do Segundo Outorgante. -----

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de dissolução do Segundo Outorgante ou de cessação, ainda que temporária, da atividade desenvolvida, este obriga-se a restituir de imediato ao Primeiro Outorgante o espaço físico constante da alínea a) da cláusula segunda do presente Protocolo. -----

CLÁUSULA SEXTA

A não entrega do espaço físico pelo Segundo Outorgante, caso haja lugar a denúncia do contrato nos termos previstos na cláusula quarta, fá-la-á incorrer no pagamento de uma indemnização a favor do Primeiro Outorgante, em montante não inferior a €1.500,00 (mil e quinhentos euros). -----

CLAUSULA SÉTIMA

Em tudo que o presente contrato for omisso, regerá a legislação aplicável. -----

Por ser conforme à sua vontade, ratificam e assinam, ficando cada uma das partes com um exemplar do mesmo. -----



Maia, em 11 de outubro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

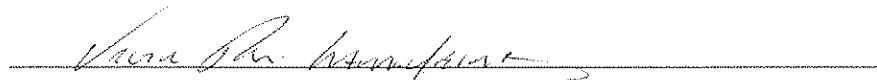


(Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes)

O SEGUNDO OUTORGANTE:



(Alberto Carlos Pires dos Reis e Santos)



(Vitor Rui da Costa Senra Laranjeira)

